



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 211, DE 2004

NOTA DESCRITIVA

AURÉLIO GUIMARÃES CRUVINEL E PALOS

Consultor Legislativo da Área IV

Finanças Públicas

OUTUBRO/2004

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 211, DE 2004

A presente nota técnica tem por objetivo esclarecer as disposições contidas na Medida Provisória n.º 211, de 6 de setembro de 2004, que “abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$60.000.000,00, para os fins que especifica”.

O crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes corresponde a R\$ 10 milhões e visa à execução de obras emergenciais para o restabelecimento do tráfego na BR-135 – especificamente no Estado do Maranhão –, em vista de danos ocorridos no vão central da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos, única via rodoviária de acesso da Ilha de Upaon-Açu ao continente, bem como à conclusão das obras da 2.ª via rodoviária de acesso da referida ilha ao continente. Os recursos para a abertura do referido crédito extraordinário advêm de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2003, relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico referente às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível – Cide-Combustíveis.

Ao Ministério da Integração Nacional foi concedido crédito extraordinário no valor de R\$ 50 milhões, possibilitado pela anulação de dotação relativa à Reserva de Contingência. Tais valores serão aplicados em ações emergenciais de defesa civil em Municípios de diversos Estados da Federação, recentemente atingidos por fortes chuvas. O quadro a seguir arrola os subtítulos – que, de maneira geral, correspondem às localidades em que os recursos serão aplicados – relativos às ações de recuperação de danos causados pelos desastres, assim como os respectivos valores:

Subtítulo (localização)	Valor (em R\$ mil)
Nacional (aplicação direta pela União)	2.000
Estado do Ceará	4.000
Estado da Paraíba	7.100
Estado do Mato Grosso	10.000
Estado de Goiás	10.300
Município de Maceió/AL	12.000
Município de Pelotas/RS	2.500
Município de Caramagibe/PE	2.100
Total	50.000

Esgotado o prazo na Comissão Mista, a Medida Provisória recebeu 5 emendas. Estas pretendem incluir na Medida Provisória a abertura de crédito extraordinário em favor de unidades federadas não contempladas pelo texto original.

A emenda n.º 1 pretende contemplar o Estado de Rondônia com R\$ 55 milhões, provenientes da anulação de dotação para Reserva de Contingência.

A emenda n.º 2 busca favorecer o Estado de São Paulo com R\$ 5 milhões, oriundos da anulação de créditos extraordinários oferecidos pela Medida Provisória em comento para aplicação direta pela União – R\$ 2 milhões – e para o Município de Maceió/AL – R\$ 3 milhões.

Por fim, as emendas de n.ºs 3, 4 e 5 buscam transferir para o Estado do Paraná, por meio da anulação de créditos extraordinários oferecidos pela Medida Provisória n.º 211/2004 para o Estado de Goiás, R\$ 5 milhões.